



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2009 – QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.113.605/0001-99, CÓDIGO ENTIDADE SINDICAL 002.193.00000-4, SITUADO NO SCS QD. 02 - ED. PRESIDENTE DUTRA – 5º ANDAR – BRASÍLIA/DF, REPRESENTANDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS INORGANIZADAS EM SINDICATOS E O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.580.613/0001-45, CÓDIGO DE ENTIDADE SINDICAL Nº 005.262.02845-0, SITUADO NO SCS QD 01 – ED. CEARÁ – SALA 1103 – BRASÍLIA/DF, DE ACORDO COM O ART 611 E SEGUINTE DA CLT, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS. REGISTRADO E ARQUIVADO NA DRT/DF SOB O Nº DF0006252007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1.985, alterada pela Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1.996 em todo o Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** a partir de 1º de novembro de 2007, incidente sobre o salário do mês de outubro de 2007 para recomposição dos salários no período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007.

Parágrafo Primeiro – Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Considerando a data da assinatura da presente norma coletiva, as diferenças do reajuste, relativas ao mês de novembro/07, poderão ser pagas juntamente com o salário de dezembro/2007 ou então em folha suplementar.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIOS DE INGRESSO

Durante a vigência da Convenção Coletiva, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes salários de ingresso, nestes valores já está incluído o reajuste previsto na cláusula terceira:



DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Trabalhadores em secretaria, que exercem em conjunto as atribuições de Secretário, conforme a legislação, e estejam registrados como Datilógrafo ou Digitador, Recepcionista, Aux. de Escritório, Aux. Administrativo, Aux. de Secretaria, Assistente e Chefe de Secretaria, Secretária sem registro na DRT.	Segundo Grau	R\$ 466,40
Secretária Técnica (CBO – 3515-05)	Nível Médio (com registro DRT)	R\$ 601,02
Secretária Executiva (CBO –2523)	Nível Superior	R\$ 974,14

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a seus secretários, a partir da data que completarem 03 (três) anos de serviço, durante a vigência deste instrumento, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS , equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA SUPLEMENTAR

A jornada suplementar será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) hora diária do trabalho e 100% (cem por cento) na hipótese de trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA PAGAMENTO DE PARCELAS SUPLEMENTARES.

Os pagamentos de horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária equivalente ao valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração de mão-de-obra masculina e feminina, pelo exercício de trabalho de igual valor, executado na mesma empresa, em serviço equivalente, observadas estritamente as disposições contidas no artigo 461 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º

As empresas poderão atender os pedidos de pagamento de antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 30



(trinta) dias do início destas, sendo facultado às empresas a concessão ou não da antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus secretários comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEPÓSITO OU EXTRATO DE FGTS

As empresas se obrigam ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com base no total das parcelas que integram o salário, devendo entregar aos secretários os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE SALÁRIO

Fica garantido aos secretários o recebimento do salário no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, durante o período para isso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Fica assegurada aos secretários a anotação do percentual das Comissões, a Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a não contratar para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo, profissionais sem o Registro Profissional exigido pela legislação vigente.

Parágrafo Único – A falta do referido registro não será motivo de dispensa do secretário, mas que deverá buscar a habilitação exigida, com o apoio do SIS/DF na orientação do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos secretários cópia do respectivo Contrato de Trabalho, salvo se suas condições básicas figurarem na própria Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica assegurado ao profissional que comprovar o exercício anterior da função, contrato de experiência não superior a 60 (sessenta) dias, não sendo permitida a prorrogação como contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Fica assegurada a todos os secretários integrantes da categoria a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos no horário de entrada, desde que sejam eventuais.

Parágrafo Único – As empresas que já concedem vantagens superiores não poderão reduzi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS



Os empregadores abonarão 05 (cinco) dias anuais de seus secretários, independentemente do motivo de sua justificativa, desde que não sejam consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica assegurada aos secretários a ausência remunerada de um dia por trimestre, para levar o filho menor dependente legal ao médico, cujo comprovante dessa condição deverá ser apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

A secretária gestante gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade a que se refere a Consolidação das Leis do Trabalho, salvo no caso de justa causa, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quanto do interesse da secretária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO A ADOTANTE

Fica assegurado à adotante de recém-nascido com até 30 (trinta) dias, em prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar da data de adoção, salvo no caso de justa causa, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da secretária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao secretário acidentado no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido o emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão as solicitações do sindicato profissional, no sentido de não haver demissões dos secretários às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal o prazo de 01 (um) ano que anteceder o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os secretários, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos secretários estudantes, nos dias de provas escolares, que coincidirem com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, para



fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daqueles que se referem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio com o INSS, após confirmação pelo médico da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

É obrigação das empresas possuírem anotações registrando a presença ao trabalho, horário de início e encerramento da jornada de trabalho e horário extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO DE CONDUÇÃO

Quando houver fornecimento habitual de condução para o local de trabalho, o empregado deverá ter ciência prévia do local e horário afixados para a mesma antes do horário marcado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação e repouso semanal, salvo se o empregado escolher.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CURSO DE FORMAÇÃO

Fica assegurado aos Secretários o pagamento pela empresa, dos custos dos eventos ou cursos para aprimoramento profissional, desde que seja de interesse da empresa, bem como a dispensa para o comparecimento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias no ano, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento tiver sido feito antecipadamente pelo secretário, o mesmo terá direito ao reembolso do valor pago.

Parágrafo Segundo – O secretário que fizer o curso de aprimoramento custeado pela empresa, assume o compromisso de permanecer no mesmo pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão do mesmo curso. Caso pretenda desligar-se antes deste prazo, indenizará a empresa de todos os gastos com o curso ou evento que frequentou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CUSTEIO DE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos secretários o “vale-transporte”, instituído pela Lei nº 7.418/85, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único – As empresas que já concedem vantagens superiores, ficam impossibilitadas de reduzi-las ou suprimi-las.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

Fica obrigatória a distribuição de lanche quando o secretário trabalhar em horário noturno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os secretários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização, por extravio ou inutilização dolosa pelo



empregado, bem como a devolução ao final do contrato de trabalho, quando fornecido há menos de seis meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

No caso do aviso prévio indenizado as empresas homologarão as rescisões contratuais, com mais de um ano, até o décimo dia, contados da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as hipóteses seguintes:

- a) recusar o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinado, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindindo o Contrato de Trabalho dos empregados, com mais de 01 (um) ano de serviço, salvo por justa causa, fornecerá ao mesmo no ato da homologação os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT:

- Termo de Rescisão de Contrato em cinco vias;
- Guias de Seguro Desemprego;
- GRFP paga (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em duas vias e chave de identificação;
- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação, se não houver atos impeditivos;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho)
- Guias de Contribuição Sindical e Assistencial dos 03(três) últimos exercícios;
- Atestado de Afastamento e Salários (AAS) – 36 últimos meses;

Parágrafo Primeiro – A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária de 1/30 do valor do salário de ingresso dos Trabalhadores em secretaria, fixado na Cláusula Quarta, sendo que esse valor se reverterá a favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

Parágrafo Segundo – Não poderá o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a da apresentação ou pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O secretário fica dispensado do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes, não trabalhados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AVISOPRÉVIO – REDUÇÃO DA JORNADA.

Fica estabelecido que o secretário no início do período do aviso prévio poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO

Determina-se que o secretário despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, se solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS.

As empresas fornecerão ao secretário, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Contribuição e Salário) e carta de referência aos demitidos sem justa causa, desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RETENÇÃO DA CTPS.

Fica garantida a indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do secretário após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o secretário não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de solicitar, no ato das homologações, cópia da guia de contribuição sindical, podendo cobrá-la caso a mesma não tenha sido recolhida ao SISDF ou ao Sindicato da Categoria preponderante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do sindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FREQUÊNCIA LIVRE – DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes eleitos e no exercício do seu mandato, para participação em reunião, conferências, congressos e simpósios, devendo, ser solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando-se o máximo de 10 (dez) dias de licença ao ano e 01 (um) dirigente por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de



matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que autorizado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF 0 RE – 88.022 – SP e RE – 200.700-RS de 06.10.88, é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão da remuneração de todos os seus secretários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, no mês de **dezembro/2007** e **Dezembro/2008** o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do total da remuneração recebida em cada um destes meses, em favor do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SISDF**, conforme Assembléia Extraordinária da categoria, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo – Os secretários poderão opor-se ao desconto, somente pessoal e individualmente, através de documento com seus dados pessoais e da empresa em que trabalha e os motivos da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após o registro desta Convenção na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS – SIS/DF de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal – Agência Planalto (002) - SBS, até o dia 10 de janeiro de 2008, para a contribuição do mês de Dezembro de 2007, e até o dia 10 de janeiro de 2009 para a contribuição de Dezembro de 2008, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01, sala



1103, Ed. CEARÁ, telefone 3321-0524, pelo e-mail: sisdf@sisdf.com.br, ou pela página da internet www.sisdf.com.br.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento do desconto efetuado a título de Contribuição Assistencial dos empregados incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso do Secretário de Nível Superior, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – O

fornecimento de alimentação, de vale-refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estar enquadradas na legislação específica, do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

CLÁUSULA 22 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA

– Conforme deliberação do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV DA Constituição Federal, todas as empresas representadas pela Federação do Comércio do Distrito Federal, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor da Conveniente, mediante guia a ser fornecida. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 106,99
01 a 03 Empregados	R\$ 147,70
04 a 07 Empregados	R\$ 220,96
08 a 011 Empregados	R\$ 266,32
012 a 030 Empregados.....	R\$ 369,84



031 a 060 Empregados.....	R\$ 532,65
061 a 100 Empregados.....	R\$ 814,12
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.183,96
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 1.777,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/03/2008, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2008;
- b) 30/09/2008, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2008;
- c) 30/03/2009, correspondente ao semestre de JAN a JUN/2009;
- d) 30/09/2009, correspondente ao semestre de JUL a DEZ/2009;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá validade de dois anos com início em de 1º de novembro de 2007 e término em 31 de outubro de 2009.

Parágrafo Primeiro – As cláusulas econômicas terão vigência de 1º de novembro de 2007 e término em 31 de outubro de 2008.

Parágrafo Segundo - Se houver alteração no período de vigência da presente, quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar a negociar.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2007.

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DDF - SISDF

Maria Normélia Alves Nogueira - Presidente

Reg. DRT/DF 110/SE

CPF nº 090.168.053-20



Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal
Filiado à Federação Nacional de Secretárias e Secretários – FENASSEC

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DF – FECOMÉRCIO

Adelmir Araújo Santana – Presidente

CPF nº 023.615.821-04